

Quadro resumo

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS



Informações Einstein

Diretoria:

CUIDADO PÚBLICO

Departamento:

HOSPITAL ESTADUAL DE
URGÊNCIAS DE GOIÁS

Requisitante:

TI

Gerente da área:

MARIA LIDIANI QUEIROZ



Informações da Locadora

Locadora:

PLUG LOCAÇÃO INFORMÁTICA AUDIOVISUAL LTDA

CNPJ:

CNPJ/MF: 07.254.166/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103868844

Endereço:

Rua 1051, N° 57, QUADRA 100, LOTE 11, GALPÃO 2, SETOR PEDRO
LUDOVICO – GOIÂNIA – GO – CEP: 74.825-180



Resumo da contratação:

Vigência contratual:	Aviso prévio (Denúncia):	Multa por descumprimento:
04/06/2024 a 04/10/2024	30 dias	10% sobre o valor teto contratado

Objeto:

Locação de bens móveis, de propriedade da **Locadora**, caracterizados como equipamentos de informática (notebook, CPU, monitor e tablet), conforme detalhado no Anexo III – Proposta, para serem utilizados no **Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO)**, localizado na Avenida 31 de março, esq. c/5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74820.300, Estado de Goiás.

Valor unitário de mercado:		
Notebook Intel Lenovo: R\$ 4609,00	Telefone/E-mail de Manutenção:	SLA de Manutenção
CPU: R\$ 2.037,26		
Monitor LCD: R\$ 658,50		
Tablet Samsung: R\$2.743		
	(62)3255-4240	O suporte técnico terá no máximo 10 horas/ diárias com intervalo obrigatório de 1 hora
	divaldo@pluglocacaogo.com.br	



Informações financeiras

Remuneração:

Pagamento mensal, considerando:

Notebook: R\$ 504,00 por unidade, totalizando R\$ 2.520,00 por 5 unidades.

CPU: R\$260,40 por unidade, totalizando R\$ 5.468,00 por 21 unidades

Monitor LCD: R\$73,50 por unidade, totalizando R\$ 1.543,50 por 21 unidades

Tablet Samsung: R\$300,00 por unidade



Informações de pagamento

Meio de pagamento:

Transferência Bancária

Forma de pagamento:

Parcelado

Prazo de pagamento:

30 dias da data da Nota Fiscal

Dados bancários:

Banco: Santander



Dados de Suprimentos

Prazo de entrega NF:

até o dia 05 de cada mês

Proposta comercial:

Sim

Número do contrato MV:

4600022338

Alçada:

Diretor área + 1 Diretor

Totalizando parcelas mensais
no valor de R\$ 9.831,90

AG 3979
CC 13000573-7

Valor teto contratado:

R\$ 39.327,60 (Trinta e nove mil,
duzentos e setenta e seis reais
e quarenta e nove centavos)



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Pelo presente instrumento particular, a **LOCADORA** acima indicada e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, com sede na Av. Albert Einstein, 627/701, Morumbi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.765.823/0001-3, neste ato representado por seus procuradores abaixo assinados, doravante denominada **LOCATÁRIA** (estas, quando, em conjunto, simplesmente designadas como “**PARTES**”),

CONSIDERANDO que:

- i. a **LOCATÁRIA** firmou **Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público** (o “**Termo de Colaboração**”), em caráter excepcional e transitório, com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás-SES/GO, com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde **no Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO)**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. a **LOCATÁRIA** realiza a presente contratação para cumprir suas obrigações assumidas no supraindicado Termo de Colaboração;

firmam, em comum acordo, e se obrigam a cumprir e executar, conforme aqui disposto, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, o qual será regido pela Lei Aplicável, e é composto pelos seguintes documentos e anexos:

- **Quadro Resumo**
- **Termos Gerais da Contratação**
- **Anexo I – Termo de Compliance**
- **Anexo II – Termo de Tratamento de Dados Pessoais**
- **Anexo III – Proposta Comercial**

Assinatura Eletrônica: E, para que produza os devidos efeitos legais e de direito, as Partes, as Testemunhas, e, se o caso, seus assessores legais, de comum acordo, firmam o presente **Contrato de Locação de Bens Móveis**, incluindo os anexos e documentos supra indicados, com uso de assinatura eletrônica, por meio da plataforma **Docusign**, declarando, desde já, (i) admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura eletrônica, ainda que, conforme autoriza o § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, não sejam usados certificados emitidos pela ICP-Brasil; e (ii) reconhecer a autoria,



validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, uma vez que ele esteja completamente assinado eletronicamente, na forma aqui prevista.

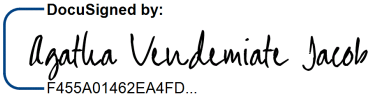
São Paulo,

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

DocuSigned by:
DIVALDO TRINDADE DE OLIVEIRA
5E1D908D3E764CF...

LOCADORA

Testemunhas:

1) 
F455A01462EA4FD...

Nome: Agatha Vendemiate Jacob

CPF: 25894724805

2) _____

Nome:

CPF:



TERMOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

I. OBJETO E PREMISSAS

1.1. Objetiva o presente instrumento regular as regras e condições aplicáveis à locação dos “**Bens Móveis**” descritos no **QUADRO RESUMO** acima disposto, que devem ser entregues e instalados, sem custos, pela **LOCADORA** na Unidade de instalação mencionada no **QUADRO RESUMO**, sendo colocados em perfeitas e adequadas condições de uso, para os fins a que se destinam.

1.2. Ao término da locação, as Partes agendarão data e horário para que a **LOCADORA** promova, às suas expensas, a desinstalação e retirada dos Equipamentos das dependências da **LOCATÁRIA**. A não retirada pela **LOCADORA** na data agendada, ou a recusa de uma das Partes em promover o agendamento para retirada dos Equipamentos, será considerada infração contratual, sujeitando a Parte infratora às medidas judiciais cabíveis, e ao dever de arcar com os custos, perdas e danos gerados em decorrência de seu descumprimento.

1.3. Para interpretação do presente Contrato, as Partes concordam que sempre que os termos abaixo forem mencionados, inclusive nos anexos, seja em letras maiúsculas ou minúsculas, eles terão os significados abaixo indicados:

- (i) **Colaboradores:** significam os empregados, sócios, associados, representantes legais ou estatutários, diretores, dirigentes, administradores ou contratados das Partes;
- (ii) **Documentação Fiscal:** significam as notas fiscais, notas de débito, recibos, faturas, boletos, e declarações e demais documentos complementares a qualquer um dos documentos aqui mencionados, que sejam emitidos com a finalidade de recebimento de um valor financeiro;
- (iii) **Encargos de Mora:** significam os juros moratórios e as multas moratórias
- (iv) **Lei aplicável:** significam todas as leis, resoluções, portarias, atos normativos e decretos que sejam aplicáveis à situação a que se refere, considerando-se, inclusive, o escopo contratado e as características e papéis desempenhados pelas Partes, durante a sua execução;
- (v) **Perdas e Danos:** significam as perdas, os danos, os prejuízos ou, de modo geral, os perdimientos de qualquer espécie experimentados por alguém.

1.4. Havendo divergência entre o conteúdo destes Termos Gerais, seus anexos e a Proposta Técnica e/ou Comercial da **LOCADORA**, as Partes concordam que prevalecerá o disposto nestes Termos Gerais e nos demais anexos do Contrato.

1.5. A presente contratação se dá em caráter emergencial, para que a **LOCATÁRIA** possa cumprir suas obrigações assumidas no Termo de Cooperação, estas que se iniciam, inclusive frente a quaisquer terceiros interessados, e à Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, a partir da data de assinatura do referido termo. Em decorrência disso, a **LOCADORA** se declara ciente e reconhece que a celebração do presente instrumento não importa em assunção de responsabilidade subsidiária ou solidária, nem cessão ou sucessão, de qualquer forma ou natureza, pela **LOCATÁRIA** por quaisquer obrigações ou direitos que quaisquer terceiros, especialmente os que antecederam a sua gestão e operação de atividades do HUGO (inclusive a própria Secretaria do Estado de Saúde de Goiás), possuam em relação à operação e as atividades do HUGO realizadas até a data de assunção da gestão extraordinária pela **LOCATÁRIA**, o que inclui, mas não se limita a isto, isenção total de responsabilidade da **LOCATÁRIA** por obrigações de natureza trabalhista, social, fiscal, tributária, ambiental, civil, criminal ou administrativa do HUGO geradas antes de sua gestão.

1.6. Está em andamento o processo de abertura de filial para a **LOCATÁRIA** no HUGO. Sem prejuízo, e por conta da necessidade de não interrupção dos serviços que já vêm sendo prestados ao referido hospital, em benefício do serviço público, a presente contratação é realizada pela matriz da **LOCATÁRIA**, mas será cedida, sem a necessidade de autorização da **LOCADORA**, à filial aberta, tão



logo esta seja constituída. Com esta cessão, as cobranças decorrentes da presente contratação devem ser faturadas exclusivamente para a nova filial da **LOCATÁRIA**.

II REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

2.1 A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** pelo período em que a locação durar, os valores definidos no **QUADRO RESUMO**, no prazo e forma de pagamento ali ajustados.

2.2. Também é condição para a realização do pagamento que seja emitida e fornecida à **LOCATÁRIA**, em conformidade com a lei aplicável, e observado o disposto neste Contrato, a competente documentação fiscal. A **LOCADORA** não poderá fornecer à **LOCATÁRIA** documentação fiscal emitida por terceiros, nem por filiais suas, a menos que tal fato e pessoas estejam expressamente previstas neste Contrato, e que tais entidades estejam previamente cadastradas junto à gestão de fornecedores da **LOCATÁRIA**.

2.2.1. A **LOCADORA** concorda e aceita que, para não violar as normas internas e inviabilizar o cumprimento de obrigações fiscais da **LOCATÁRIA** (i) apenas poderá faturar pela locação realizada, até o dia 05 (cinco), devendo enviar ou garantir acesso à **LOCATÁRIA** à documentação emitida também até o dia 05 (cinco); e (ii) que apenas pode estabelecer vencimentos para suas cobranças, observados os prazos de pagamento acordados, em uma das seguintes datas 01, 10 ou 20. Na hipótese de não observância às regras de faturamento definidas na lei aplicável ou neste Contrato, ou a documentação fiscal emitida deverá ser refeita pela **LOCADORA**, e o prazo de pagamento será reiniciado, a partir da data de entrega da documentação adequada, na forma aqui estabelecida, sem que, por isso, qualquer encargo de mora, ou qualquer consequência para a **LOCATÁRIA** sejam aplicáveis.

2.2.2 Na eventualidade do dia de vencimento de um ou mais cobranças encaminhadas não ser dia útil, considerando-se os feriados municipais de Goiânia, estaduais de Goiás, e Federais, a **LOCATÁRIA** poderá realizar o pagamento respectivo no próximo dia útil, sem que, por isso, qualquer penalidade ou encargos de mora sejam devidos.

2.3. Todo e qualquer pagamento decorrente da presente contratação será devido e efetuado direta e exclusivamente à **LOCADORA**. Fica expressamente vedada a negociação e/ou cessão, a qualquer título, pela **LOCADORA** dos créditos decorrentes do presente Contrato, incluindo, mas sem se limitar, para Instituições Financeiras. A **LOCATÁRIA** não terá, portanto, qualquer responsabilidade por (i) toda e qualquer obrigação assumida ou negociação realizada pela **LOCATÁRIA** junto a terceiros quanto aos créditos decorrentes deste Contrato; (ii) por qualquer cessão de créditos pela **LOCADORA**; (iii) por títulos colocados em protesto, cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive por direitos emergentes destes.

2.3.1. A inobservância ao disposto na cláusula acima caracterizará infração grave ao presente Contrato, sujeitando a **LOCADORA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor transacionado, sem prejuízo de poder a **LOCATÁRIA** considerar rescindido, de pleno direito, o presente Contrato.

2.4. O atraso nos pagamentos devidos em decorrência da presente contratação, a menos que este atraso decorra de culpa do credor, ensejará a aplicação de multa de mora de 1% (um por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes, a partir da data de vencimento e até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* sobre o débito.

2.5. A remuneração da **LOCADORA** não sofrerá majoração por eventual alteração tributária ou de encargos sociais vigentes à época da celebração deste Contrato, nem por derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira, que venham a ocorrer durante a vigência contratual.

2.6. Com prévio e simples aviso de, pelo menos, 5 (cinco) dias, a **LOCATÁRIA** poderá compensar com os pagamentos devidos à **LOCADORA**, créditos que a primeira possua junto a esta última, e que sejam decorrentes desta contratação, na forma prevista pela lei aplicável.



2.7 Os impostos, taxas e contribuições que incidiram, incidam ou venham a incidir sobre as atividades previstas neste Contrato, são e serão de responsabilidade exclusiva da parte definida como contribuinte na lei aplicável, observadas e respeitadas eventuais isenções e/ou imunidades tributárias detidas pelas Partes.

2.8. Caso a presente contratação se estenda por mais de 12 (doze) meses, eventual reajuste de preço, deve ser previa e livremente negociados entre as Partes, e apenas incidirá e será exigível a partir da data de celebração do competente termo aditivo firmado entre as Partes, que o preveja.

2.9. Para fins orçamentários e de alçada da **LOCATÁRIA**, é atribuído ao presente Contrato, durante o prazo contratual definido, o valor teto indicado no **QUADRO RESUMO**, que só pode ser ultrapassado após o devido processo interno da **LOCATÁRIA** de aumento de saldo, e a celebração de termo aditivo ao presente Contrato.

III. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Sem prejuízo de outras obrigações legais aplicáveis, a **LOCATÁRIA** se obriga a:

- (i) não transferir a posse dos **Equipamentos** a terceiros, nem tampouco vender, alugar, modificar ou de qualquer maneira onerar ou criar gravames sobre eles, salvo com prévio e expresse consentimento da **LOCADORA**;
- (ii) indenizar a **LOCADORA** por todo e qualquer prejuízo ou dano direto que dê causa em relação aos **Equipamentos**, desde que comprovada sua culpa ou dolo. Caso uma ação ou omissão da **LOCATÁRIA** ou seus agentes gere a perda total dos **Equipamentos** a **LOCATÁRIA** deverá indenizar a **LOCADORA** em valor equivalente aquele descrito no **QUADRO RESUMO**, devidamente depreciado, excluía qualquer responsabilidade por danos indiretos, incidentais ou lucros cessantes;
- (iii) quando sua posse sobre os Equipamentos for por longos períodos, permitir que a **LOCADORA** realize visitas periódicas de manutenção preventiva, desde que previamente agendadas, e, sempre que necessário, manutenções corretivas nos **Equipamentos**, estas que poderão acontecer nas dependências da **LOCATÁRIA** ou da **LOCADORA**, conforme seja necessário para melhor execução do ato, e desde que tal prática não prejudique o desempenho das demais atividades da **LOCATÁRIA**;
- (iv) não realizar manutenções, alterações ou de qualquer forma interferir na operação regular dos **Equipamentos**, sem que, para tanto, tenha recebido autorização expressa da **LOCADORA**;
- (v) informar a **LOCADORA**, no menor prazo possível, sobre qualquer defeito ou falha que identificar nos **Equipamentos**, para adoção das medidas cabíveis.

3.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais aplicáveis, a **LOCADORA** se obriga a:

- (i) fornecer à **LOCATÁRIA**, sempre que aplicável, treinamentos, manuais e descritivos sobre a correta e adequada utilização dos **Equipamentos**, de forma gratuita;
- (ii) prestar, gratuitamente, durante toda a vigência do Comodato, serviços de manutenção preventiva e corretiva para os **Equipamentos**, especialmente se estes permanecerem por períodos longos com a **LOCATÁRIA**, agendando, previamente, com a **LOCATÁRIA** qualquer atividade nesse sentido;
- (iii) quando aplicável, realizar a instalação e configuração dos **Equipamentos**, no dia e local agendado entre as Partes, colocando-os em perfeito funcionamento e condições de uso, sem qualquer custo para a **LOCATÁRIA**;



- (iv) sempre que exigido pela legislação vigente, fornecer aos seus empregados e pessoal designado para cumprimento deste Contrato, exigindo e fiscalizando a utilização dos mesmos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

3.3. A LOCADORA ainda:

- a) garantirá à **LOCATÁRIA**, ou a um terceiro por ela nomeado para este fim, direito de auditar as condutas e registros, seus e de seus colaboradores, que sejam relativos à execução deste Contrato, desde que seja respeitado o sigilo das informações acessadas;
- b) declara ter lido, compreendido e tomado ciência dos conteúdos do “**Manual de Ética**” da **LOCATÁRIA**, disponível no link: https://www.einstein.br/DocumentosAcessoLivre/manual_conduta_etica_.pdf, bem como do “**Manual do Fornecedor Einstein**”, disponível no link: https://www.einstein.br/Documentos%20Compartilhados/Manual%20para%20Fornecedor%20Einstein_Dezembro_2022.pdf, obrigando-se a respeitá-los, durante e em decorrência dos serviços que prestar à **LOCATÁRIA**, na medida em que tais conteúdos se apliquem às suas atividades;
- c) deve realizar a gestão adequada do recebimento, posse, uso e, conforme aplicável, devolução de itens, físicos ou não, que sejam ou funcionem como credenciais de acesso às dependências e/ou sistemas da/ ou usados pela **LOCATÁRIA**, devendo notificar imediatamente eventual perda, desvio de uso, e/ou necessidade de revogação destes itens, por qualquer motivo;
- d) deve exibir, quando prévia e justificadamente solicitado pela **LOCATÁRIA**, evidências de quitação de tributos e obrigações sociais e trabalhistas que sejam de sua responsabilidade em decorrência da presente contratação;
- e) executará o presente Contrato por colaboradores que atuarão sob a sua responsabilidade, administração e subordinação, inclusive jurídica, exclusivas, devendo, em decorrência disso, monitorar e garantir o cumprimento da lei aplicável por tais colaboradores, no que se refere às atividades por eles executadas, bem como cumprir a lei aplicável em relação às suas respectivas contratações e explorações de serviços.
- f) reconhece que é direta e objetivamente responsável pela execução do objeto contratual, e cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, devendo (i) garantir o seu cumprimento, inclusive por seus colaboradores, de acordo com o definido neste Contrato e na lei aplicável; e (ii) reparar integralmente as perdas e danos que venham a se materializar em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa que seus colaboradores causarem à **LOCATÁRIA**, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

3.4 A **LOCADORA** se obriga a não designar para o cumprimento do objeto contratado colaborador que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás

3.5. Em caso de defeito, falha, mau funcionamento dos Equipamentos, a **LOCATÁRIA** abrirá chamado de manutenção junto à **LOCADORA**, nos canais indicados no **QUADRO RESUMO**, sendo esta última deverá realizar atendimento para o chamado no prazo ali também indicado. Uma vez constatado o defeito, a **LOCADORA** apresentará por escrito à **LOCATÁRIA** relatório e prazo de conclusão do reparo, disponibilizando à **LOCATÁRIA** equipamento substituto, de igual qualidade e modelo, caso o reparo leve mais do que 72h úteis para ser concluído.

IV VIGÊNCIA, RESCISÃO, RESILIÇÃO E MULTA



4.1 O presente Contrato tem vigência determinada, de 180 (cento e oitenta) dias, contada da data de assinatura, podendo ser rescindido por justa causa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento contratual que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita nesse sentido, enviada pela Parte contrária;
- b) se qualquer das Partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução total, liquidação ou insolvência, hipótese em que a rescisão pode ocorrer mediante simples aviso escrito, e terá efeitos imediatos;
- c) cessão do presente Contrato pela **LOCADORA** sem a prévia e expressa autorização da **LOCATÁRIA**, hipótese em que a rescisão pode ocorrer mediante simples aviso escrito, e terá efeitos imediatos;
- d) se qualquer das Partes se tornar alvo de investigações e/ou Partes em processos, administrativos ou judiciais, envolvendo violação da legislação anticorrupção, ou sejam envolvidos em situações que envolvam descumprimento da lei aplicável e que, a critério da Parte contrária, possam causar danos à sua imagem e reputação ou danos ao seu patrimônio, hipótese em que a rescisão pode ocorrer mediante simples aviso escrito, e terá efeitos imediatos.
- e) caso ocorra o encerramento, por qualquer motivo, do Termo de Colaboração firmado, hipótese em que a rescisão da presente contratação ocorrerá em prazo a ser definido pela **LOCADORA**, que não poderá ser superior ao último dia de vigência do Termo de Colaboração, e não ensejará a aplicação de qualquer multa ou indenização entre as Partes.

4.1.1. Em caso de descumprimento contratual não sanado no prazo de cura definido, nos termos da alínea “a” da cláusula acima, a Parte violadora estará sujeita ao pagamento de **multa rescisória**, cujo valor é definido no **QUADRO RESUMO**.

4.1.2. Em caso de descumprimento contratual por uma das Partes, a Parte contrária pode, ainda, e a seu exclusivo critério **(i)** concordar com prazo de cura maior; **(ii)** suspender a execução contratual, até o saneamento do descumprimento; e/ou **(iii)** definir prazo de cura menor, uma vez que o descumprimento possa trazer **perdas e danos** que recomendem a adoção de medidas em prazo inferior.

4.2 Denúncia-Aviso Prévio: A **LOCATÁRIA** poderá resilir a presente contratação, denunciando-a sem justa causa, ônus, multa ou indenizações, previstas ou não neste Contrato, mediante o envio de prévio aviso escrito nesse sentido, com o prazo de antecedência definido no **QUADRO RESUMO**.

V CONFIDENCIALIDADE

5.1. Devem ser tratadas como **Informações Confidenciais**: o conteúdo deste Contrato e seus anexos, bem como as informações e documentos, físicos ou não, das Partes, ou que sejam, de qualquer forma, usadas ou disponibilizadas pelas Partes, durante a execução contratual, que não sejam públicos, ou que, por sua natureza e conteúdo, devam ser considerados confidenciais, para proteção de direitos, interesses, estratégias e patrimônios das Partes e seus colaboradores, parceiros ou clientes.

5.2. Obrigam-se as Partes, assumindo responsabilidade por atos e omissões de seus colaboradores, a proteger e manter o sigilo de Informações Confidenciais, não podendo utilizá-las para quaisquer fins estranhos ao cumprimento deste Contrato, ou não permitidos pela lei aplicável, salvo com prévia e expressa autorização da Parte proprietária de tal conteúdo.

VI. PROPRIEDADE INTELECTUAL



6.1. Cada Parte manterá os direitos, inclusive de propriedade intelectual, que já possui sobre quaisquer ativos usados ou compartilhados durante e para a execução contratual. A execução da presente contratação não implica em cessão ou transferência de direitos não expressamente previstos entre as Partes.

6.2. A **LOCADORA** reconhece e concorda que os nomes, os títulos, as marcas e logomarcas da **LOCATÁRIA** representam ativos altamente valiosos, e se obriga a respeitá-los, durante e após a vigência deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los, direta ou indiretamente, para quaisquer fins, não prévia e expressamente autorizados, sob pena de ter que pagar multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da presente contratação, por cada uso indevido que realizar.

6.3. Toda e qualquer propriedade intelectual, registrada ou não, que, porventura decorra da prestação dos serviços objeto deste instrumento, fica, desde já, reconhecida como sendo exclusiva da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de eventual autoria da **LOCADORA**, ou dos colaboradores desta. Cabe, portanto, à **LOCADORA** a obrigação de coletar, manter e, se necessário, apresentar, os devidos termos de cessão de direitos, firmados por quem de direito, e na forma determinada pela lei aplicável, sobre o resultado dos serviços, para permitir que a **LOCATÁRIA** possa exercer, a qualquer tempo, livre e regularmente, todo os atos inerentes ao gozo e uso de sua propriedade sobre tais resultados.

VII DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A tolerância de uma Parte quanto ao descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração quanto à tal obrigação, ficando, desde já, acordado, para todos os fins de direito, que tal ato será considerado como mera liberalidade da Parte que teve tal comportamento, renunciando as **Partes**, desde já, ao direito de invocar os institutos aqui narrados em seu benefício.

7.2 Qualquer alteração aos termos do presente Contrato e/ou de seus anexos somente será válida e eficaz se formalizada por meio de termo aditivo firmado entre as **Partes**.

7.3. As Partes poderão se eximir das consequências de seus descumprimentos, na medida em que referido descumprimento decorrer de evento que possa ser considerado como de caso fortuito ou força maior, na forma definida pela lei aplicável. Na ocorrência de evento desta natureza, a Parte que estiver impossibilitada de cumprir uma obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, quanto ao fato e suas possíveis consequências, caso já seja possível determinar. As Partes poderão, então, mediante acordo específico, decidir quais são as medidas cabíveis.

7.4. Os casos omissos surgidos durante a execução ou interpretação deste Contrato serão solucionados com base na lei aplicável, e deverão ser tratados em termo aditivo firmado entre as Partes, sempre que conveniente ou necessário.

7.5. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato ou em seus anexos for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, sob qualquer aspecto, as demais disposições deste Contrato não serão afetadas, e as Partes deverão negociar, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas e cujo efeito lhes seja o mais próximo possível.

VIII FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A presente contratação será regida pela lei brasileira e as Partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como o competente para a resolução de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência do Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I TERMO DE COMPLIANCE

1. A **LOCADORA** deve cumprir, e garantir o cumprimento por seus colaboradores, a lei aplicável ao escopo desta contratação e aquelas específicas ao exercício de suas atividades, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, (a) Lei n. 12.846/13 e seu decreto regulamentador n. 11.129/2022, ou outras que disponham sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; (b) *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos da América; (c) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Empregados Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção – OEA.

2. A **LOCADORA**, por si, quando aplicável, pelas entidades de seu grupo econômico, e pelos respectivos colaboradores, declara e garante que na execução da presente contratação, e na consecução de seus objetivos sociais: **a)** não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão e/ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objeto de valor ou mesmo sem valor ou com valor insignificante (porém capaz de influenciar qualquer ato ou decisão) a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupem cargos públicos (de forma definitiva ou temporária) de qualquer instância da Administração Pública (seja do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e/ou Ministério Público), de qualquer ente federativo da administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partido políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental; **b)** não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares; **c)** não utilizarão, sob qualquer forma, mão de obra infantil, escrava ou mão-de-obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou sem a livre e espontânea vontade do trabalhador; **d)** não tratarão seus trabalhadores com desrespeito e de forma indigna ou permitirão qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal; **e)** oferecem aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo a lei aplicável, garantindo-lhes, na execução de seus serviços, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos de segurança, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados; **f)** respeitam todos os direitos dos trabalhadores, de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei; **g)** respeitam todas as leis aplicáveis ao meio ambiente e desenvolvem esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos; **h)** mantêm livros, registros e documentos contábeis, financeiros ou societários com detalhes e precisão, suficientemente adequados para refletir clara e objetivamente suas transações e o uso ou disposição de seus recursos e patrimônios; **i)** não possuem condenação em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja o descumprimento de leis anticorrupção e/ou por improbidade administrativa.

3. A **LOCADORA** se obriga a utilizar para os fins expressamente acordados recursos e itens eventualmente disponibilizados pela **LOCATÁRIA**, para a execução do objeto deste **Contrato**, devendo garantir seu uso adequado, o que inclui a proteção contra desperdícios, perda, danos, mau uso, furto, roubo ou abuso, contratar e manter os seguros que julgar necessários, e se responsabilizar pelo reparo/substituição destes, caso eles venham a sofrer danos, inutilização ou desaparecer, por sua culpa ou dolo.

4. A **LOCADORA** declara e garante que concorre em oportunidades de negócios e profissionais sempre cumprindo a lei aplicável, seguindo os mais elevados padrões de transparência e melhores



práticas concorrenciais, de forma justa e ética, e que jamais atua e/ou colabora em ações fraudulentas ou que desequilibrem as concorrências das quais participa.

5. Entendendo que é papel de toda organização fomentar os mais elevados padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a **LOCATÁRIA** estimula a **LOCADORA**, caso ainda não possua, a elaborar e implantar seu próprio Programa de Integridade, observando e adotando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

6. Caso a **LOCADORA** ou seus colaboradores tomem conhecimento de descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas neste Termo, devem prontamente informar à **LOCATÁRIA** a este respeito, por meio do Canal de Denúncias Einstein, que está acessível na página <https://www.einstein.br/sobre-einstein/programa-compliance>, e no telefone 0800-741-0004.



ANEXO II

TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A interpretação e aplicação deste documento devem se dar em conjunto com a lei aplicável, em especial, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores, bem como todas as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (todas que, a seguir, são denominadas simplesmente como "**Leis de Proteção de Dados**"):

O **EINSTEIN** e o **CONTRATADO** (a seguir, quando em conjunto, designados como "**Partes**", podendo, isoladamente, ser designados como "**Parte**") concordam e se obrigam, por si e por seus colaboradores (incluindo os suboperadores), ao que segue:

1. Ao realizar uma atividade que importe em tratamento de dados pessoais irão conduzi-las em total cumprimento às Leis de Proteção de Dados, e o farão apenas para finalidades legítimas, que estejam amparadas em ao menos uma das bases legais previstas.
2. Quando e se estiverem atuando como Controladoras no tratamento dos dados pessoais, as Partes devem verificar a legitimidade de suas próprias instruções, observando ainda, as normas sobre a matéria, e serão responsáveis pelo atendimento das solicitações dos titulares dos dados pessoais, e as decorrentes da Lei aplicável, tendo a obrigação de informar, esclarecer dúvidas e atender as reclamações e pedidos em relação aos seus produtos e serviços, e ao tratamento dos dados pessoais.
3. Quando necessário, e naquilo que seja aplicável, o **CONTRATADO** colaborará com o **EINSTEIN** para que este possa cumprir suas obrigações previstas nas Leis de Proteção de Dados, em decorrência de tratamentos de dados pessoais que sejam feitos durante esta contratação, devendo, em especial, e se assim solicitado **(i)** fornecer, em tempo hábil e suficiente, considerando-se o prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, informações e/ou elementos relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais que estiverem sob a sua responsabilidade; e **(ii)** auxiliar na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais.
4. As Partes devem restringir o acesso a dados pessoais apenas para colaboradores que, efetivamente, tenham necessidade de executar seu tratamento, exigindo, de forma expressa e por escrito, que estes cumpram as Leis de Proteção de Dados.
5. Caso, para executar a presente contratação, seja necessário que o **CONTRATADO** realize a transferência internacional de dados pessoais, este deverá informar previamente ao **EINSTEIN** sobre tal necessidade, e deverá garantir que só o fará se garantir o cumprimento dos requisitos das Leis de Proteção de Dados para realizar tal ação.
6. Quando estiver atuando como **Operador** de dados pessoais controlados pelo **EINSTEIN**, o **CONTRATADO**, no menor prazo possível, e dentro de, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas úteis, notificará o **EINSTEIN** sobre eventual Incidente de Segurança identificado em atividades de tratamento que sejam de sua responsabilidade, para que o **EINSTEIN** possa cumprir seu prazo de comunicação sobre o evento, conforme determinam as Leis de Proteção de Dados. Sem prejuízo da primeira notificação no prazo definido, à medida em que as informações completas sobre o incidente forem obtidas, e sem demora injustificada, o **CONTRATADO** fornecerá ao **EINSTEIN**, este detalhamento, devendo, minimamente apresentar: (i) uma descrição da natureza, data, hora e consequências razoavelmente previstas do Incidente de Segurança; (ii) as medidas tomadas para mitigar os possíveis efeitos adversos e prevenir uma recorrência; (iii) quando possível, informações sobre os tipos de dados pessoais que foram objeto do Incidente de Segurança; (iv) lista com a identificação de indivíduos afetados pelo Incidente de Segurança, quando técnica e legalmente viável.



6.1. Ocorrendo um Incidente de Segurança, as Partes deverão estabelecer, no menor prazo possível, as medidas necessárias para que seja possível cumprir as determinações das Leis de Proteção de Dados, inclusive quanto às comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, e medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.

7. O **CONTRATADO** não precisa de autorização prévia do **EINSTEIN** para realizar as contratações habituais junto a terceiros que prestam serviços de suporte ou complementam seus serviços, sistemas e atividades objeto do Contrato, os quais, se tratarem dados pessoais nestas atividades, serão seus suboperadores. Contudo, o **CONTRATADO** deve manter o **EINSTEIN** permanentemente informado e atualizado sobre quais estes suboperadores e quais são as atividades de tratamento realizadas por cada um deles, e firmar e manter, junto eles, contratos escritos que exijam deles o cumprimento de obrigações não menos protetivas do que as estabelecidas neste Contrato, seus anexos, e nas Leis de Proteção de Dados.

8. Finalizado o Contrato, por qualquer motivo, ou quando expressamente solicitado pelo **Controlador**, o tratamento dos dados pessoais, realizado no âmbito e para os fins da presente contratação, deve ser encerrado pelo Operador, e, se aplicável, seus suboperadores. Neste caso, e salvo nas hipóteses permitidas pelas Leis de Proteção de Dados para conservação por tempo superior, o Operador e seus suboperadores devem destruir ou devolver qualquer cópia destes dados pessoais, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **Controlador**, pelo titular do dado, ou por autoridades competentes.

9. Se o **CONTRATADO** receber qualquer solicitação para revelar, alterar, excluir ou fornecer informações sobre dados pessoais tratados em nome do **EINSTEIN**, deverá notificar este último imediatamente, para que este possa adotar as medidas que entender cabíveis em relação a tal fato.

10. Durante a vigência contratual, o **EINSTEIN** poderá, desde que de forma justificada, solicitar a realização de uma auditoria, a ser conduzida por si ou por terceiros, que atuarão em seu nome e sob a sua responsabilidade direta e exclusiva, para conhecer, conforme seja aplicável, as dependências e sistemas utilizados pelo **CONTRATADO** e seus suboperadores para realizar o tratamento de Dados controlados pelo **EINSTEIN**, no âmbito do Contrato. Uma vez que tenha recebido a notificação, o **CONTRATADO** deverá, dentro de 10 (dez) dias, contatar o **EINSTEIN**, para que as Partes possam, em comum acordo e de boa-fé: (i) deliberar sobre as causas que geraram o pedido de auditoria; (ii) deliberar sobre a sua real necessidade, verificando-se, inclusive se a necessidade não pode ser suprida por meio de outras ações e medidas a serem adotadas; (iii) caso as Partes concluam sobre a necessidade e importância da auditoria, designar data e horário para que esta ocorra, bem como definir seu escopo e forma de realização, que deverá, inclusive, ser precedida de acordo de confidencialidade, para preservar a propriedade intelectual do **CONTRATADO**.

11. Cada Parte reconhece que se, em razão de uma atividade de tratamento de dados pessoais que conduzir, causar a outrem qualquer dano, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às Leis de Proteção de Dados Pessoais, será obrigada a repará-lo.

12. Caso o **EINSTEIN** seja acionado, por qualquer meio, para, de qualquer forma, manifestar-se sobre a legalidade e/ou legitimidade de uma atividade de tratamento de dados pessoais conduzida sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, irá notifica-lo a este respeito, dando-lhe detalhes sobre o acionamento, e este último deverá, sob pena de ter que arcar com os danos e prejuízos que decorram de tal evento: **a)** apresentar, no menor prazo possível, e no máximo em até 24h úteis, contados da notificação recebida, esclarecimentos e os elementos que detém acerca de tal tratamento de dados pessoais, para que uma manifestação ou defesa possam ser apresentadas, conforme o caso; **b)** comprovar que o tratamento em discussão se deu conforme autorizam as Leis de Proteção de Dados, inclusive, se o caso, seguindo as instruções do Controlador, não podendo o **CONTRATADO** se isentar de responsabilidade simplesmente pelo fato de a atividade ter sido praticada por um suboperador.



ANEXO III
PROPOSTA DA LOCADORA

	PLUG LOCAÇÃO INFORMÁTICA AUDIOVISUAL LTDA CNPJ/MF: 07.254.166/0001-83 - Insc Estadual: 103868844 RUA 1051 , 57 QUADRA 100 LOTE 11 GALPAO 2 SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.825-180	Proposta Nº 49332/0
		Data de aprovação: 05/06/2024
		Vendedor : DIVALDO TRINDADE DE OLIVEIRA

Nome do Cliente: HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN			
Contato: SIMONE GONÇALVES DE LIMA Telefone: (11) 9432-93208 E-mail: SPD646@EINSTEIN.BR			
Nome do Evento: HOSPITAL HUGO			
End.: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496 - QUADRA822 LOTE 4E SALA A-26/01 EDIF COM NEW BUSINESS STL - Bairro: JD GOIAS -			
Município: GOIÂNIA - UF: GO			
Contato: SIMONE GONÇALVES DE LIMA /			
Data de Entrega 04/06/2024 às 09:00		Período do Evento - 27 de evento(s) 04/06/2024 até 30/06/2024	Data de Retirada 30/06/2024 às 09:00
Itens da Proposta 1			
Qtd1	Descrição	Valor Unitário	Total do Item
5	NOTEBOOK INTEL LENOVO CORE I5 -1035G1 (BS145) -MEM 8 GB -HD SSD 256 GB - WIRELESS -TELA 15.6 - ADAPTADOR USB 3.0 PARA ETHERNET (RJ-45) -MOCHILA - WINDOWS 10 PRO 64	R\$ 504,00	R\$ 2.520,00
21	CPU CORE I5-10400-2.90 GHZ -MEM 8 GB DDR4 + HD SSD 256 - SOM/VIDEO/ REDE 100/1000/ WIFI/ TECLADO+MOUSE + HDMI + WINDONS 10 PRO	R\$ 260,40	R\$ 5.468,40
21	MONITOR LCD/ LED 19 - WIDE LCD, HP	R\$ 73,50	R\$ 1.543,50
1	TABLET SAMSUNG GALAXY A7-T225/A7 4GB RAM TELA 8.7, (CONEXÃO 64 GB WI-FI ; ANDROIDE 11, 4G, SIM) - CARREGADOR E CAPA	R\$ 300,00	R\$ 300,00
SUBTOTAL			R\$ 9.831,90
TOTAL			R\$ 9.831,90

Forma de Pagto : DEPOSITO EM CONTA Faturamento : 30 DIAS Validade de Proposta: 5 dia(s)

CONDIÇÕES GERAIS:
1. É de total responsabilidade do CONTRATANTE a partir do recebimento à devolução, a manutenção do estado de conservação dos equipamentos locados em perfeito funcionamento.
2. É de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento de crachás de acesso ao local do evento, para que os serviços sejam executados (montagem, instalação, desmontagem e suporte).
3. Licenças de software são de responsabilidade absoluta do CONTRATANTE.
4. A locação de impressoras não inclui cartuchos, toner, fuçor e papel para impressão.
5. O suporte técnico terá no máximo 10 horas/diárias com interval obrigatório de 1 hora.

INSTALAÇÃO:
1. Se necessário, será agendada visita técnica antecipada ao local do evento.
2. Se o limite de tempo previsto para instalação for excedido por motivos que não são de nossa responsabilidade, por exemplo: o não acesso dos técnicos até o local, atrasos na montagem ou estande, falta de energia elétrica ou outros, será cobrado R\$ 50,00 por hora/técnico adicional e R\$ 100,00 no caso de retorno após os técnicos terem sido dispensados. De domingos e feriados serão negociados valores por hora.
3. É necessário que o local esteja preparado, com os devidos pontos de energia identificados (110/220) e pontos de linha para instalação de fax e Internet prontos. Filtros de linha, extensões, cabos de conexão especiais, estabilizadores e nobreaks são de responsabilidade do contratante, caso não constem no pedido.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
Nosso serviço inclui suporte técnico e os equipamentos que eventualmente apresentarem defeito "de hardware" receberão assistência técnica gratuita "no local" e a substituição por outro similar, se necessário. Suporte a "software" poderá ser contratado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE LOCAÇÃO:
Caso optem a renovação deverão comunicar, com 24 h de antecedência, informando o novo prazo pretendido.
A rescisão desta proposta após o "de acordo" da LOCATÁRIA, sujeitará esta ao pagamento de indenização correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor das referidas locações não realizadas. Após entrega dos equipamentos, será cobrado o valor integral da proposta.

Para aprovar este orçamento, é necessário seu "de acordo" por escrito ou por e-mail. Em caso de 1ª locação, preencha o cadastro e aguarde a análise do Departamento Financeiro.

Atenciosamente,

DIVALDO TRINDADE DE OLIVEIRA
Telefone: (62) 3255-4240 / Celular : (62) 9816-70026
Email: divaldo@pluglocacao.com.br

De Acordo